

01-0236/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

TIPO DE LEI

01 - 0236 / 2010

DE

2010

DATA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0236 / 2010

DE

27/05/2010

PROponente:

VEREADOR

AURÉLIO MIGUEL

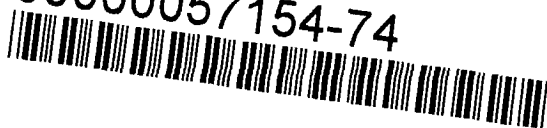
EMENTA:

INCLUI A QUINZENA "SÃO PAULO OLD FASHION CAR" NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/11/2011 09:45:27

00000057154-74



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

PRAZO DE RECURSO



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Miguel

Folha nº 01 do proc.

Nº 01-236-2010

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

27 MAI 2010

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-00236/2010

Consi., Just. e Leg. Partido,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento,

Inclui a quinzena "São Paulo Old Fashion Car" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

P - SI - NTE CELSO LATENE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica incluída a quinzena "São Paulo Old Fashion Car", no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º O evento definido no artigo anterior, realizar-se-á anualmente na quinzena das comemorações de 7 de setembro.

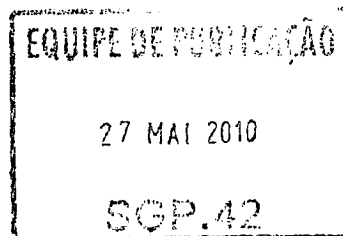
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

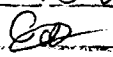
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

AURÉLIO MIGUEL
Vereador



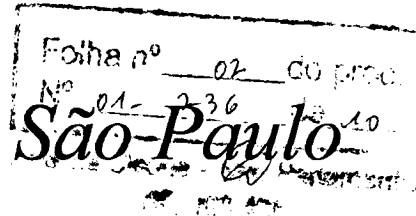
1339 27/05/2010 005571 - Protocolo Legislativo - SGP.42

Original (n) Juntado(s), neste
documento(s) e folha de
rubrica rubricados sob
n.º 223
n.º 2815-110
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado tem por escopo inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, a quinzena "São Paulo Old Fashion Car", visando promover o segmento de carros antigos em São Paulo através de vários eventos que comporão esta quinzena, trazendo para o nosso Município de São Paulo muitos benefícios, principalmente no segmento turístico.

Quanto à sua legalidade, a presente propositura encontra respaldo no artigo 13, inciso I, e artigo 37, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, abaixo transcritos:

**"Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente":
(Alterado pela Emenda 05/91)**

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica."

Submetemos ao Egrégio Plenário a presente propositura requerendo, desde já, sua imediata aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-236/10 28/5/2010 (a) _____

Ad
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

31/05/10

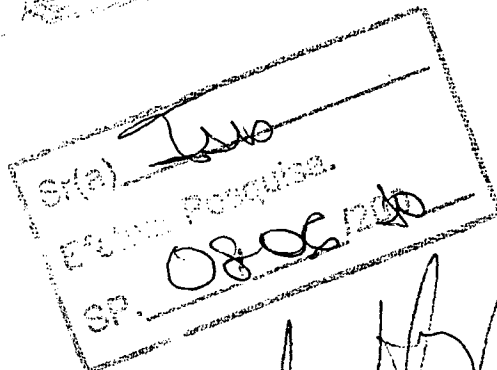
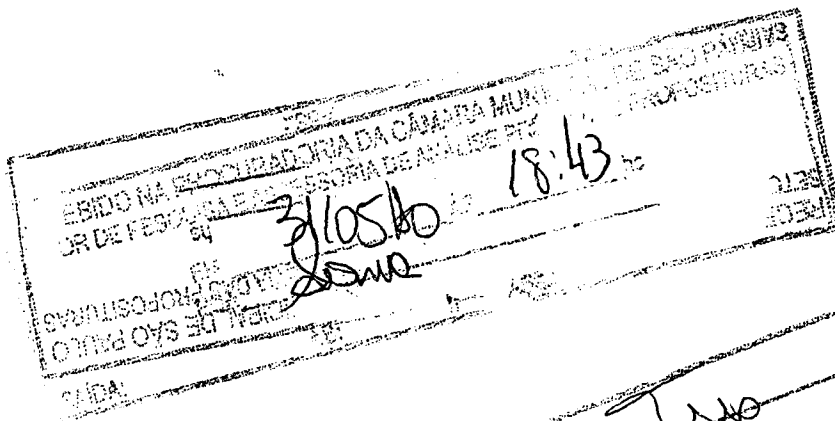
Inácio Veiga

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

31/05/10

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



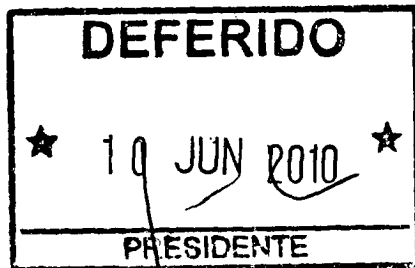
Isis Duarte Rodriguez
Isis Duarte Rodriguez
Técnica Administrativa
RF. 11.207

Adela Duarte Alvarez
Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

10707
RE. 11207
Técnico Administrativo
Sis Duante Rodrigues



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



04
Protocolo 236
10 JUN 2010
RE. 11.207

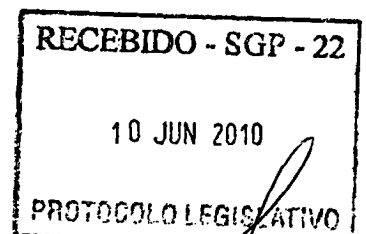
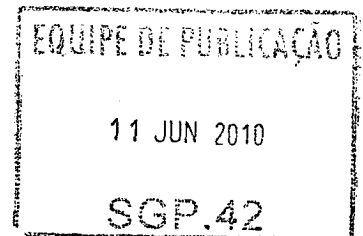
REQUERIMENTO "D" Nº /2010

13 - RDS
13- 00700/2010

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com fundamento no art. 223, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, seja o presente requerimento juntado ao projeto de lei nº 0236/10, de minha autoria, bem como o texto em anexo, propondo um substitutivo ao referido projeto, para apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa das novas disposições sugeridas, com o fito de aprimorar e alterar a redação original proposta e melhor esclarecer seu propósito.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2010.


AURÉLIO MIGUEL
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

05
236/10
RECEBUEMOS
RE. 11.207
15 de Setembro de 2007

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0236/10

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a quinzena São Paulo Fashion Car, a ser realizada anualmente, na quinzena em que recair as comemorações alusivas ao dia 7 de setembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

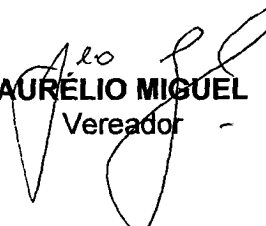
- quinzena em que recair as comemorações alusivas ao dia 7 de setembro:

a quinzena São Paulo Fashion Car; (NR)”.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


AURÉLIO MIGUEL
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

236/10
Isis D...
RF. 11.207

Papel para informação, rubricado como folha nº _____
do processo n.º _____ de 20 _____ / _____ / _____ (a) _____

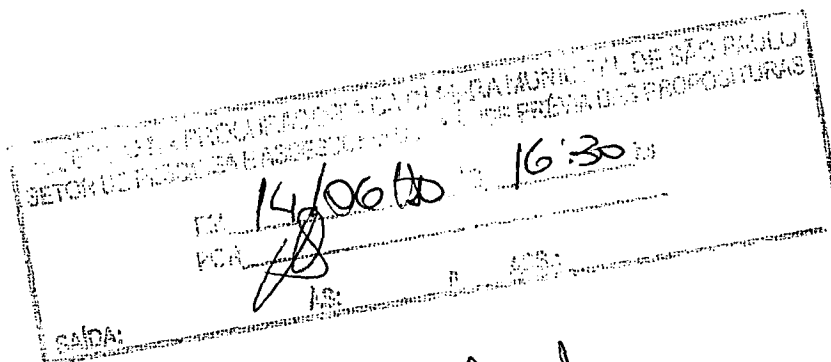
Ref. RDS 13 – 700/2010

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Sra. Supervisora,

Encaminho o presente Requerimento para juntada aos autos do PL 236/2010 e demais providências.

14 / 06 / 10


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



*Pesquisa efetuada
14/06/10
Isis*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

236
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0236/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14026, de 6 de julho de 2005, que institui o Dia do Jipe, a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de abril, e dá outras providências;
- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (art. 7º, XXII, "a", e CLXXXV, "a" e "b");

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 16 de junho de 2010.


Adela Duarte Álvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14026

Total de referências : 1

Isis Dantas Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.026 06/07/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Dia do Jipe, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de abril, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 119/2004 ([ver documento](#))

Autor(es): Antonio Goulart

[[Back](#)]

LEI Nº 14.026 DE 06 DE JULHO DE 2005

(PROJETO DE LEI Nº 119/04)
(VEREADOR ANTONIO GOULART - PMDB)

Institui o Dia do Jipe, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de abril, e dá outras providências.

Antonio Goulart, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Jipe, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de abril.

§ 1º O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

§ 2º Na impossibilidade de ser comemorada na data prevista no "caput", a efeméride será comemorada na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º Para a comemoração do Dia do Jipe serão envidados esforços para a realização de um desfile de jipes e de outros alusivos ao antigomobilismo, podendo ser realizadas atividades esportivas, ecológicas e comunitárias, visando promover a cidadania, a solidariedade e a integração da população e fomentar o turismo.

Art. 3º A sociedade civil, através das entidades que congreguem os proprietários e aficionados do jipe, bem como aquelas ligadas ao automobilismo e antigomobilismo, poderá constituir uma comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à realização do evento, o rol de medidas que poderiam ser adotadas pelo Executivo para incentivar e incrementar a realização do evento.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de julho de 2005.

O Presidente em exercício, Antonio Goulart

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de julho de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

10
26/10
LEI 14.485/2007
RF. 11.207
IGUCS

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complet.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.

Alterações: Lei 14.566/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.603/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.604/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.605/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.606/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.607/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.608/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.609/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.610/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.611/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.612/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.615/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.616/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.617/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.618/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.619/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.620/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.622/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.624/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.625/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.626/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.627/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.628/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.629/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.630/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.631/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.632/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.633/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.634/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.635/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.636/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.637/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.716/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.728/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.729/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.757/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.762/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.778/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.779/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.780/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.782/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.783/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.785/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.786/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.787/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.788/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.789/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.790/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.791/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.792/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.793/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.794/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.795/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.796/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.797/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.798/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.817/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.819/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.821/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.823/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.848/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.849/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.850/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.911/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.913/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.919/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.920/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.925/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.926/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.927/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.935/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.936/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.950/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.951/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.952/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.953/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.954/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.970/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.995/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.996/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.999/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.011/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.012/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.033/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.034/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.035/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.059/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.062/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.063/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.064/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.100/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.101/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.102/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.103/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.104/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.105/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.106/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.107/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.108/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.109/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.111/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.131/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.142/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.144/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.145/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.146/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.151/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.163/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.164/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.165/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.166/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.167/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.168/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.169/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.170/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.171/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.172/2010 - Altera o "caput" do art. 7º e acresce inciso ao referido artigo desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.173/2010 - Altera esta Lei. ([ver documento](#))

PROJ.
PROJ.
236170
TODAS AS LEIS
RF. 11.207

[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

conjuntamente e em parceria com as entidades legalmente constituídas, com as comissões de moradores e com os comerciantes locais;

XXII - 20 de janeiro:

a) o Dia do Fusca, devendo o Clube do Fusca do Brasil ser convidado para participar das comemorações;

b) o Dia de São Lucas;

XXIII - 24 de janeiro:

a) o Dia do Aposentado;

b) o Dia do Esportista Universitário, que deverá ser comemorado com eventos esportivos a critério da Federação Universitária Paulista de Esportes e apoio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

c) o Dia da Brasilândia;

XXIV - 25 de janeiro:

a) o Dia do Bairro da Cidade Dutra, sendo convidados a participar da divulgação e das comemorações os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias;

b) o Dia do Tamboréu, data de fundação da Federação Paulista de Tamboréu, modalidade esportiva inicialmente praiana, e atualmente praticada em vários clubes da capital e interior;

c) o Dia do Bairro Jardim IV Centenário, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações legalmente constituídas promover a organização das festividades alusivas à data;

d) o evento intitulado Mil Milhas de Interlagos, a ser realizado por ocasião do aniversário da Cidade de São Paulo;

XXV - 26 de janeiro:

o Dia do Karatê do Goju-Ryu;

XXVI - 30 de janeiro:

o Dia da Ginástica Olímpica, devendo ser convidada para participar do evento a Federação Paulista de Ginástica;

XXVII - 31 de janeiro:

o Dia do Mágico;

XXVIII - semana em que se comemora o aniversário do Município, 25 de janeiro:

a) a Semana São Paulo de Todos os Sons, a qual terá por finalidade promover, através da música, em vários eventos, a diversidade cultural do Município de São Paulo; proporcionar à população paulistana uma nova opção de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; divulgar e estimular a produção musical paulistana, que reúne expressões de praticamente todas as regiões do país e até do mundo; criar eventos que enriqueçam o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo;

b) a Exposição de Antigomobilismo;

XXIX - mês de fevereiro: o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

XXX - 04 de fevereiro:

o Dia Mutirante;

XXXI - 09 de fevereiro:

o Dia de São Maron;

XXXII - 12 de fevereiro:

a) o Dia da Imigração Coreana, sendo que o Poder Público poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;

b) o Dia do Empregado em Edifícios de São Paulo;

XXXIII - 16 de fevereiro:

CLXXVIII - último sábado de agosto:

o Dia Municipal da Cinofilia, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de sua programação;

CLXXIX - 21 a 28 de agosto:

a Semana de Prevenção às Deficiências, durante a qual serão realizadas palestras e campanha informativa sobre a prevenção de deficiências;

CLXXX - 22 a 28 de agosto:

o Festival do Folclore Brasileiro, o qual, a critério do Executivo e com a coordenação das Secretarias Municipais de Turismo e Fomento e de Educação e Cultura, terá a finalidade de fixar, transmitir, divulgar ou restabelecer o folclore nacional, mostrando ao público, em caráter de festa popular, os grupos folclóricos, através de suas danças e folguedos, bem como de todos os países que tenham colônias radicadas em São Paulo, além de tudo o mais que se refira a folclore nas artes e técnicas populares, competindo ao Executivo instituir tantas Comissões quantas necessárias à comemoração do evento;

CLXXXI - 28 de agosto a 05 de setembro:

a Semana em Defesa da Democracia e dos Direitos Humanos, ficando autorizado o Executivo Municipal a promover palestras e pronunciamentos nas escolas públicas municipais, bibliotecas e centros culturais, e ceder dependências municipais para a realização de atos públicos e manifestações em favor da democracia e dos direitos humanos;

CLXXXII - mês de setembro:

a) a September Fest, a ser realizada pela Prefeitura Municipal, com a colaboração da ABREST - Associação Brasileira das Entidades de Hospedagem, Gastronomia e Turismo, dentro dos objetivos que nortearam a instituição da Semana da Gastronomia, devendo ser programadas realizações do tipo conhecido internacionalmente como Beer Fest e ser constituída de festejos populares que passarão a integrar as comemorações alusivas à Semana da Gastronomia, instituída pela Lei nº 12.192, de 16 de setembro de 1996;

b) a Festividade da Semana da Pátria, realizada no Distrito do Belenzinho, pela Sociedade Amigos do Belém;

c) a Semana Ayrton Senna, a ser realizada em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, destinando-se, prioritariamente, a orientar e disciplinar pedestre e futuros motoristas, sob a orientação da CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, através da Superintendência do Centro de Treinamento e Educação de Trânsito - CETET;

d) o Congresso e Feira de Educação e Saber, promovido pelo SIEEESP - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo;

CLXXXIII - 1º de setembro:

a) o Dia do Professor de Educação Física;

b) o Dia da Chácara Klabin;

c) o Dia do Corinthians, a ser comemorado com eventos, festividades, competições esportivas, palestras e seminários;

d) o Dia do Jornal de Bairro, cuja comemoração será promovida pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de São Paulo;

CLXXXIV - 03 de setembro:

o Dia do Bairro da Vila Mariana;

CLXXXV - 05 de setembro:

a) o Dia do Antigomobilista;

b) Desfile de Antigomobilismo;

c) o Dia da Fundação do Bairro de Tatuapé, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através de seus órgãos competentes, a realização de sua programação;

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 16.06.10 às 18h
msf. RF

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Netinho de Paula
Deputado Estadual
Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 18.06.2010

Procedência:
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 60 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05.07.10 AS 18 h
POR *Lúcia*
SAÍDA: 21/07 AS: 11 h 40 ASS.: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nºs 15 e 16 — e folha de informação nº
— em 04/08/10
msf.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00854/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0236/10**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a instituição da "Quinzena São Paulo Old Fashion Car".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente na primeira quinzena de setembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CCVIII do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0236/10.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Quinzena São Paulo Old Fashion Car", a ser comemorado anualmente na primeira quinzena de setembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -16- do proc.
nº 01-236 de 2010
MDS
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

"a Quinzena São Paulo Old Fashion Car. (NR)"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 04-08-10

Niltoninho de Paula

Kamia

Gabriel Chalita

João Antonio

Agnaldo Simões

Arocy Affonso

Ilviano Pesaro

Italo Cardoso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06 / 8 / 10

Pág. 83 de 32

Conferido

SOLANGE RAIMOND COSTA

R.F. 10801

Secretária

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 06 / 8 / 10

SOLANGE RAIMOND COSTA

R.F. 10801

Secretária

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 06/08/10 às 17h

R.F.

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo

RF 11335

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 17/08/10

Presidência

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Publicado _____ sob folha _____ nº 17

Em 25/08/10

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo

RF 11335



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
PARECER Nº 16- 00959/2010

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 236/2010.

Trata-se de projeto de lei de autoria do n. Vereador Aurélio Miguel, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Quinzena São Paulo *Old Fashion Car*, a ser comemorado, anualmente, na primeira quinzena de setembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de adequar a proposição às regras de técnica legislativa.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que atende o interesse público na medida auxilia na promoção do segmento de carro antigos em São Paulo e, ao mesmo tempo, também promove turismo em nossa cidade.

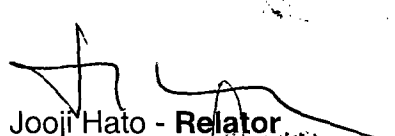
Sob o aspecto do colecionismo, pode-se pôr em relevo o fato de que tal atividade promove a preservação de automóveis antigos, assim como a memória de uma época, sendo que, por isso, também revela-se de importância cultural para a sociedade.

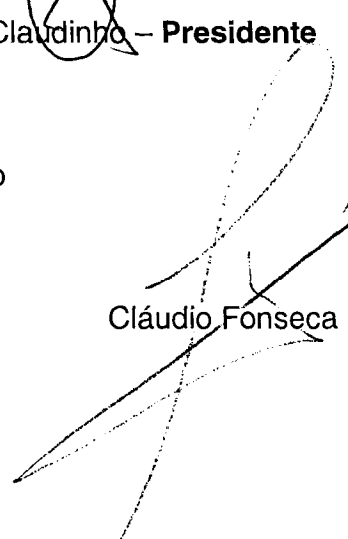
Em tempo, para a realização dessas ações há uma importante cadeia produtiva envolvida considerando a busca de peças automotivas originais, a produção de peças similares, transporte, restauração, montagem e, por fim, reestilizações/personalizações de veículos. Desta maneira promove tanto o colecionismo quanto a indústria do turismo que se vê diretamente envolvida.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

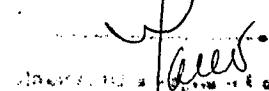
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 25-08-10

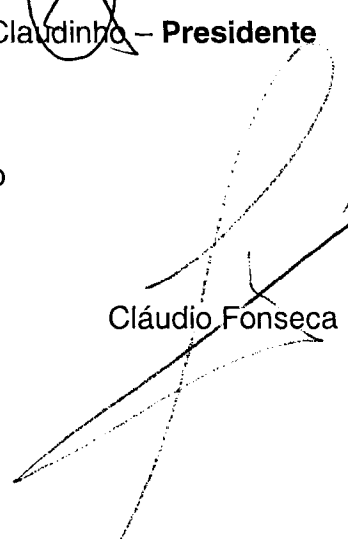
 Claudinho - Presidente

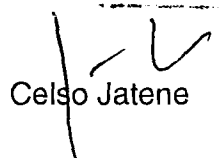
 Jooji Hato - Relator

 José Olímpio

 Alfredinho

 Marco Aurélio Cunha

 Cláudio Fonseca

 Celso Jatene

CECE/ard

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 26/08/10
Página(s) 114 Coluna(s) 4
Conferido por:

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 26/08/10

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
26/08/10 às 12h00

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
TATTA
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 30/08/2010
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 18
Em 08/09/10

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335



Folha nº 18- do proc.
nº 01-0236 de 20 10

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RP 11335

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RP 11335

SEM FOLHA

16 - PAR
16- 01045/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 236/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, objetiva incluir a quinzena "São Paulo Old Fashion Car" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, devendo o evento ser realizado anualmente na quinzena das comemorações de 7 de setembro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa apresentou substitutivo a fim de adaptar a proposição a melhor técnica de elaboração legislativa. O substitutivo altera o artigo 1º, indicando que será "inserida alínea ao inciso CCVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007", e exclui o artigo 4º, que determinava a regulamentação da Lei pelo Poder Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08.09.10.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Arselino Tatto
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 01085/2010

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de nº 15, 17 e 18

Publicado em 10 09 2010

Página(s) 147 Folha(s) 2ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por.

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11338

À SGP-23

São Paulo, 10 / 09 / 2010

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
10 SET 2010
16:20 Horas

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11338

Sra. Kathya,

Juntar ao presente o Recurso nº 116/2010.

Em, 22/09/2010


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 22/09/2010


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Segue ☒ juntado _____ nesta data
documento _____ e papel de
informação
rubricada _____ sob folhas _____ nº 19
Em 22/09/10

Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

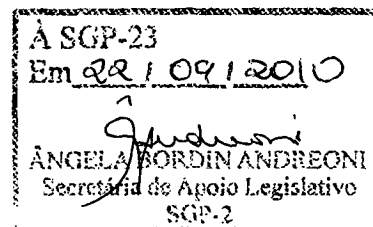
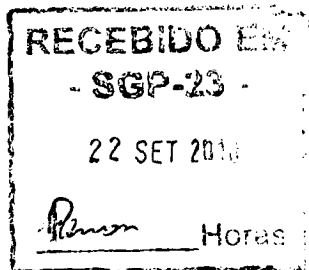
Recurso

11 - REC
11- 00116/2010

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 236/10, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, INCLUI A QUINZENA "SÃO PAULO OLD FASHION CAR" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

J.M.S.P. - S G P 21
-22-Set-2010-15:45-013003



À

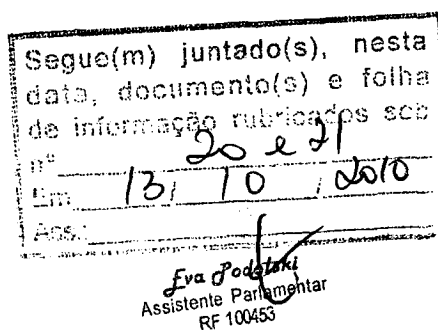
SGP-21

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.

Em, 22.09.2010


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



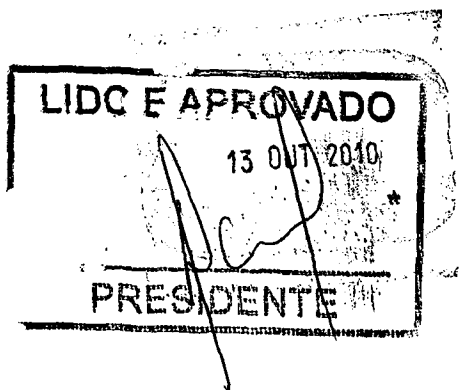


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Liderança do PR

Folha nº 20 do proc.
nº 01-236 de 2010

Eva Paschoa
Assistente Parlamentar
RF 100453

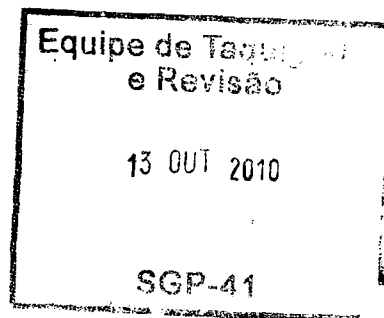


REQUERIMENTO

07 - RPS
07-00088/2010

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que o PL 236/2010, o qual dispõe sobre a inclusão da quinzena "São Paulo Old Fashion Car" no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, de minha autoria, retorne à Comissão de Finanças e Orçamento desta Edilidade, com a finalidade de apresentação de substitutivo a referida matéria.


AURÉLIO MIGUEL
Líder do Partido da República



Vereador Aurélio Miguel

Viaduto Jacareí, 100 - 7º andar - sala 714 - Cep: 01319-900 - Fone: 3396-4873 - Fax: 3396-3985

ONGP - SGP-22 - 29/09/2010 - 15:58 - 000171 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 21
do processo n.º 01-236 de 20 10 / 13 / 2010 (a) _____

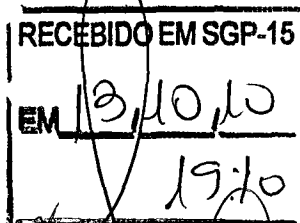
Ewa Jodolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-15
Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do requerimento de fls.
20, lido e aprovado na 185ª Sessão Ordinária, na presente data.

13/10/2010

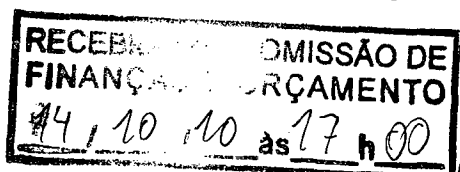
Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Adolfo C. F. O.
Adolfo C. F. O.
SP, 14/10/10.

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



André Marcon
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
A. T. T. T. T.
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 18 / 10 / 2010
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segredo(s) (entado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 122 e 23, e folha de informação nº

- 1 - em 18/11/10 a

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 19.051



16 - PAR
16- 01398/2010

ARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Folha nº -22- do proc.
nº. 01-236 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 236/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, objetiva incluir a "Quinzena São Paulo Old Fashion Car" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, a ser realizada, anualmente, na quinzena das comemorações de 7 de setembro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa, a fim de adaptar a propositura a melhor técnica de elaboração legislativa, apresentou substitutivo, que altera o artigo 1º, indicando que será "inserida alínea ao inciso CCVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007", e que exclui o artigo 4º, que determina a regulamentação da Lei pelo Poder Executivo.

Esta Comissão de Finanças e Orçamento já havia apresentado parecer favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. No entanto, por meio de requerimento ao Plenário, o autor da propositura solicitou o retorno do projeto a esta Comissão para elaboração de novo substitutivo.

Destarte, com vistas ao aprimoramento do projeto, sugerimos o seguinte substitutivo que retira, do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa, o artigo orçamentário:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 236/2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Quinzena São Paulo Old Fashion Car", a ser comemorado anualmente na primeira quinzena de setembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a Quinzena São Paulo Old Fashion Car. (NR)"

17 - RELCOM
17- 01444/2010

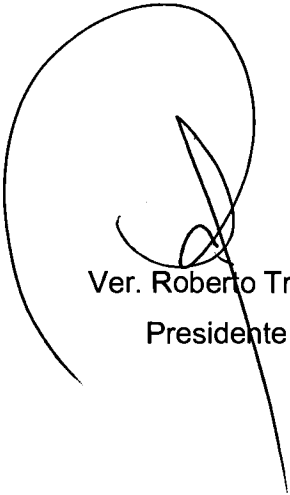


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 23 - do proc.
nº. 01-236 de 20 10
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

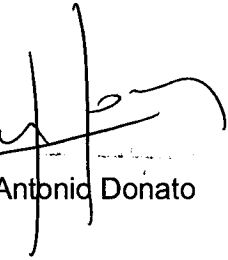
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/11/10



Ver. Roberto Tripoli
Presidente

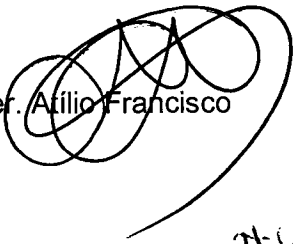


Ver. Arselino Taito
Relator

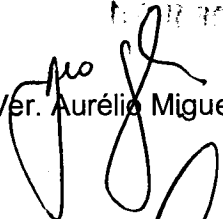


Ver. Antonio Donato

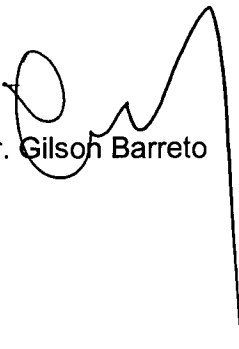
Ver. Adilson Amadeu



Ver. Atilio Francisco



Ver. Aurélio Miguel



Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite



Ver. Souza Santos

Publicação de matéria de divulgação
pelas Comissões

Parceiros de It.

Publicado em 22/11/2010

Folha(s) Coluna(s)

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interp.

Conferido por:

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19 / 11 / 2010

Pág. 75 Col. 2ª

Conferido Maria Tereza

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-21

São Paulo, 22/11/10
M.T.S.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO SGP-21

Em 22/11/2010

Eva Godoy
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
a 2ª e folha de informação
sob nº 24. 02/01/13

RP
Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 236 de 2010, 02 / 01 / 2013 (a) RF 101.252

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 24 fls.

Arquivado em 17/01/2013

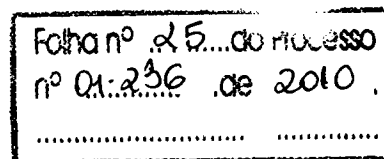
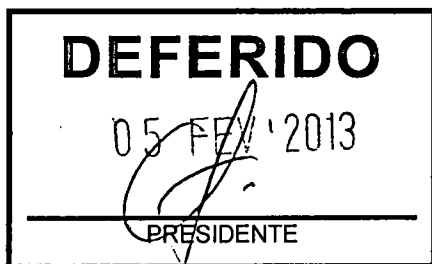
O Func.º J. Batista

José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo

MEN 124290

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 25.....e folha de informação
sob nº 26..... 26/02/2013

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00018/2013

Senhor Presidente,

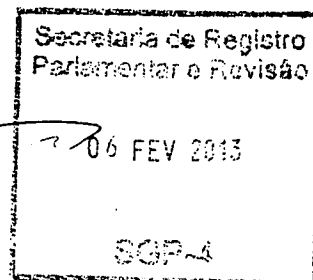
REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir, de autoria do Vereador Aurélio Miguel:

PDL 23 / 2.010	PL 824 / 2.007	PL 492 / 2.010	PL 548 / 2.011
PDL 24 / 2.010	PL 1 / 2.008	PL 1 / 2.011	PL 590 / 2.011
PDL 92 / 2.012	PL 2 / 2.008	PL 2 / 2.011	PL 593 / 2.011
PL 441 / 2.005	PL 7 / 2.008	PL 3 / 2.011	PL 260 / 2.012
PL 443 / 2.005	PL 50 / 2.008	PL 4 / 2.011	PL 261 / 2.012
PL 685 / 2.005	PL 155 / 2.008	PL 5 / 2.011	PL 365 / 2.012
PL 730 / 2.005	PL 489 / 2.008	PL 6 / 2.011	PL 375 / 2.012
PL 826 / 2.005	PL 490 / 2.008	PL 7 / 2.011	PL 453 / 2.012
PL 827 / 2.005	PL 627 / 2.008	PL 137 / 2.011	PL 463 / 2.012
PL 830 / 2.005	PL 681 / 2.009	PL 151 / 2.011	PL 478 / 2.012
PL 38 / 2.006	PL 713 / 2.009	PL 188 / 2.011	PL 479 / 2.012
PL 229 / 2.006	PL 221 / 2.010	PL 248 / 2.011	PL 484 / 2.012
PL 422 / 2.006	PL 236 / 2.010	PL 282 / 2.011	PL 490 / 2.012
PL 465 / 2.006	PL 360 / 2.010	PL 283 / 2.011	PLO 2 / 2.007
PL 206 / 2.007	PL 372 / 2.010	PL 396 / 2.011	PLO 1 / 2.008
PL 249 / 2.007	PL 400 / 2.010	PL 438 / 2.011	PLO 3 / 2.010
PL 355 / 2.007	PL 401 / 2.010	PL 492 / 2.011	PR 6 / 2.006
PL 477 / 2.007	PL 428 / 2.010	PL 511 / 2.011	PR 8 / 2.010
PL 815 / 2.007	PL 490 / 2.010	PL 531 / 2.011	

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013


Vereador Milton Leite

Líder do Bloco Partidário DEM/PR





do processo nº 01-236 de 20.10.26,02,2013 (a)

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP 21.
07/08/13
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
17/10/2017

Marcia Góes
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51649

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 26/02/2013
Arquivado novamente em 18/01/2017
Com 26 folhas.
Paulo

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

MFN
108184



SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
18/01/2017

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
2017